



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Criança Esperança		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Criança Esperança, no município de Juazeiro do Norte, INEP/Censo Escolar nº 23262249, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8608311/2018	PARECER Nº 0178/2019	APROVADO EM: 16.04.2019

I – RELATÓRIO

Fernanda Matos Franca, diretora pedagógica da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Criança Esperança, INEP nº 23262249, por meio do processo nº 8608311/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

A presente Instituição integra a rede particular de ensino, é mantida pela Nina Darc Taveira dos Santos - ME, e está sediada na Rua Amadeu Cordeiro nº 158, Bairro Triangulo, CEP: 63.041.060, no município de Juazeiro do Norte, com INEP nº 23262249.

A diretora pedagógica é a professora Fernanda Matos Franca, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 6649, e a secretária escolar é Maria do Socorro Alves de Alencar, Registro nº 1999, e o corpo docente é composto de três professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de 26 títulos para um total de 26 alunos matriculados revelando uma proporção de um livro por aluno. Conforme a Lei nº 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste CEE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0178/2019

III – VOTO DO RELATOR

O Voto do relator, com base na Informação de nº 090/2019, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Criança Esperança, no município de Juazeiro do Norte, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado **ad referendum** da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2019.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE